



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS**

**CONTRATO N.º PMC 83/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O FIM DE REALIZAR OS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS DOS AGENTES NOCIVOS DE FORMA QUANTITATIVA E OU QUALITATIVA: AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E/OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES, COMPOSTOS PELOS DOCUMENTOS PPRA/LTCAT/PCMSO E LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE SALUBRIDADE, INSALUBRIDADE E OU DE PERICULOSIDADE, PARA ENQUADRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ADICIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.066.112/0001-03, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Odair José Leitões Junior, inscrito no CPF n.º 05352422984, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, Rua Capiberibe, n.º 1107, Santa Quitéria, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O FIM DE REALIZAR OS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS DOS AGENTES NOCIVOS DE FORMA QUANTITATIVA E OU QUALITATIVA:**

**AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E/OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES, COMPOSTOS PELOS DOCUMENTOS PPRA/LTCAT/PCMSO E LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE SALUBRIDADE, INSALUBRIDADE E OU DE PERICULOSIDADE, PARA ENQUADRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ADICIONAIS.**

**Parágrafo Único** - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **PMC 142/2017**, modalidade de Tomada de Preços n.º **PMC 16/2017** que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução dos serviços, conforme anexo I, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será realizado após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços e obedecerão ainda, as diretrizes constantes no item 13 do anexo I, nos valores estipulados na proposta vencedora.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

**Parágrafo Quinto** – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Sexto** – Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS.**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo máximo de execução dos serviços será até 10/12/2017.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência do contrato, resultante desta licitação, será até 10/12/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços.

Responderão, os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**03.01.2.003.3.3.90.39.48.00.00.00 código reduzido 11.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo

com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES** – Todos os encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A empresa contratada, ficará obrigada a:

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no edital da Tomada de Preços n.º PMC **16/2017** e seus anexos;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- g) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**12.1-** Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, o Município de Canoinhas poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo Município de Canoinhas, as seguintes sanções:

**12.1.1-** Advertência, por escrito;

**12.1.2-** Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

**12.1.3-** Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

**12.1.3.1–** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;

**12.1.3.2–** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º – (sexagésimo) dias;

**12.1.3.3–** 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério do Município de Canoinhas e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o

Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.1.4-** Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, esta, obriga-se a indenizar o Município de Canoinhas pelos prejuízos que lhe tenha causado;

**12.1.5-** Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE** - O valor contratado permanecerá irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

**MUNICIPIO DE CANOINHAS**

**CLINIMED SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**

CONTRATANTE

CONTRATADA

**GILBERTO DOS PASSOS**

Odair José Leitoles Junior

Visto: Marina Haag

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Karina de Cassia Kohler Wendt

\_\_\_\_\_.

Roberta Josiane Schafaschek

CPF: 004.292.619-00

CPF: 082.906.499-08